

TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITANTE: FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE BOMBEIROS – CNPJ: 03.587.308/0001-73 / 10º BATALHÃO BOMBEIRO MILITAR

1. OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a aquisição de viaturas administrativas, conforme exigências e condições abaixo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Diante da expansão das atividades de Inspeções Técnicas (vistorias) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, CBMGO, no território Goiano atendendo a Lei 15.802/06. Buscando atender as premissas do Comando Geral do CBMGO, conforme consta do Planejamento Estratégico 2012-2022 quanto às ações a serem desenvolvidas durante o ano de 2020, o presente projeto visa à aquisição de veículos do tipo Auto Vistoria (AV) para a prestação de serviço de Inspeções Técnicas e para os demais serviços administrativos do 10º BBM.

A quantidade de veículos foi estipulada visando atender a demanda do 10º BBM para o ano de 2020, considerando que no ano de 2019 a viatura do tipo (AV) mais nova da unidade um Fiat Pálio 1.6 ano 2014, se envolveu em um acidente de trânsito e após parecer técnico do CEMAN Centro de Manutenção da Corporação, foi sugerida a baixa patrimonial da mesma por não apresentar viabilidade de conserto. O 10º BBM possui atualmente três viaturas do tipo Auto Vistoria, sendo dois veículos Renault Sandero 1.0 ano 2010 e um veículo Fiat Pálio 1.0 ano 2013, os quais já se encontram desgastados em razão do tempo de uso e obsoletos em relação as exigências atuais da Legislação de Trânsito vigentes, pois não possuem os itens de segurança obrigatórios, tais como Air Bag e freios ABS, o que já não permite a realização de deslocamentos longos em segurança, o que sugere a substituição ou a utilização dos mesmos em ações mais cotidianas nas proximidades da sede da unidade.

2.2. O valor da aquisição será de R\$ 107.000,00 cujo valor individual de cada veículo R\$ 53.500,00 consta na Ata de Registro de Preços n. 03/2019 – CBM, oriunda do processo administrativo n. 201800011014283, sendo que a comprovação da viabilidade econômica da adesão ficou comprovada no mapa de apuração de preços constante da tabela apurada pela Seção de Compras do 10º Batalhão Bombeiro Militar de Catalão, (anexo I), onde foram juntados orçamentos de empresas do ramo e Pesquisa comum de preço médio de veículos da Tabela FIPE, o preço médio individual apurado foi de R\$ 56.689,25 (cinquenta e seis mil, seiscentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), e o valor para aquisição dos dois veículos R\$ 113.378,50 (cento e treze mil, trezentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos) nos moldes dos incisos III e IV do Art. 2º, da Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, anexada aos autos conforme preceitua a Lei nº 8.666/93. Diante do exposto demonstra-se a vantajosidade do procedimento de adesão, tanto no aspecto formal, quanto no aspecto econômico.

3. REQUISITOS GERAIS

3.1. O veículo deve ser preparado para o serviço de bombeiros, com a robustez bastante para se adequar:

3.1.1. Às condições do clima do Estado de Goiás, traduzidas por grandes variações térmicas com temperaturas máximas acima de trinta graus e umidade relativa do ar, em alguns períodos, inferior a treze por cento;

3.1.2. Às condições das estradas asfaltadas do Estado de Goiás, onde é comum a existência de quebra-molas e, em alguns locais, de buracos;

3.1.3. Às condições das estradas não asfaltadas, onde é comum a existência de desníveis, buracos, lama, entre outros;

3.1.4. À legislação brasileira referente a combustíveis e emissão de poluentes em vigor no momento da entrega das viaturas.

4. QUANTIDADE E DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1. O presente Termo refere-se à aquisição de **2 (dois)** veículos, cujo detalhamento completo do objeto observará o Caderno de Especificações que integra o **ENCARTE 01**.

5. FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. O objeto deverá ser fornecido, novo, sem uso, fabricação nacional, ano e modelo não inferior à data da contratação ou posterior, devidamente emplacado e licenciado no nome do contratante, em conformidade com a demanda apresentada pela Corporação.

5.2. A entrega deverá ser feita pelo próprio fabricante ou por seus representantes devidamente autorizados.

6. VALOR ESTIMADO

ITEM	OBJETO	Unid.	QTD.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	Viatura Administrativa	Unid	02	R\$ 53.500,00	R\$ 107.000,00

OBS.: Atenção a Lei no 8.058, de 2 de julho de 1990. Isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) as saídas de veículos automotores, máquinas, equipamentos, bem como de suas partes e peças separadas, quando destinados à utilização nas atividades dos Corpos de Bombeiros, em todo o território nacional.

7. PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

7.1. O prazo de entrega das viaturas será de no máximo 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

7.2. A entrega das viaturas deverá se feita no 10º Batalhão Bombeiro Militar no município de Catalão Goiás, ou em local indicado pelo CONTRATANTE.

8. GARANTIA E MANUTENÇÃO

8.1. A licitante deverá apresentar documentação original, no momento da entrega dos veículos, informando, no mínimo, da garantia abaixo descrita relativas à garantia geral, a qual obriga-se independentemente de ser ou não o fabricante do produto a efetuar a qualquer tempo substituições ou reparações nos veículos, objetos desta licitação, e equipamentos em virtude de quaisquer defeitos de fabricação (manufatura, construção, montagem) ou de concepção (projeto, design), e chassi a ser utilizado na montagem do

veículo, pelos prazos abaixo estipulados, contados a partir do recebimento definitivo do objeto pela Administração, na seguinte conformidade:

8.1.1. Garantia Geral: Para o veículo, como conjunto completo, deve ser de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses ou 60 000 (sessenta mil) quilômetros, o que vencer primeiro.

8.1.2. Durante o período de garantia do objeto, este deverá estar abrigado contra vícios, ou seja, mantendo o perfeito e integral funcionamento, sendo substituído, integralmente, se for o caso.

8.1.3. A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade no mercado de peças, materiais, equipamentos que compõem o veículo e suas adaptações e eventuais atualizações de softwares, pelo período ininterrupto de 10 (dez) anos, já incluso o período normal da garantia, contados a partir do recebimento definitivo dos veículos.

8.1.4. A garantia ofertada pela CONTRATADA para todos os equipamentos e itens dos veículos deverá, obrigatoriamente, ser prestada pelo fabricante, pela CONTRATADA ou por rede de assistência técnica credenciada;

8.1.5. A CONTRATADA deverá manter rede de assistência técnica, no estado de Goiás ou Distrito Federal, com capacidade para realizar durante o período de garantia, a manutenção dos veículos e adaptações. Caso contrário, deverá enviar equipe volante até a sede do 10º Batalhão Bombeiro Militar detentora do veículo, onde o serviço será executado, ou conduzir o veículo até a localidade onde o serviço será prestado, sendo que a responsabilidade e as despesas, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, além do transporte, que nesse caso deverá ser realizado em veículo apropriado (veículo cegonha, plataforma, carreta ou guincho plataforma), correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

8.2. A toda e qualquer constatação pela CONTRATADA, da necessidade de correção técnica de componentes inadequados instalados de fábrica, que necessite de ajuste ou substituição, denominada “recall”, deverá a CONTRATADA emitir notificação contendo indicação das medidas necessárias para a regularização imediata do problema à Seção de Compras do 10º Batalhão Bombeiro Militar, situado na Av. Raulina Fonseca Pascoal, 870, Centro – Catalão/GO, CEP 75.701.490 - fone (064) 3411- 6178.

8.3. A CONTRATADA estará obrigada a cientificar a sua rede prestadora de assistência técnica, de maneira inequívoca, das condições gerais de garantia conferidas aos

mesmos, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação do extrato do Contrato em diário oficial do Estado.

9. EMPRESAS CREDENCIADAS PARA REALIZAR MANUTENÇÃO

9.1. A licitante vencedora deverá apresentar junto a entrega do veículo, documento(s) expedido(s) pelo(s) fabricante(s) do chassi, motor, câmbio, capota e equipamento de sinalização, informando a(s) empresa(s) homologada(s) no Brasil para realizar a manutenção e assistência técnica desses itens.

10. EXECUÇÃO / RECEBIMENTO DA VIATURA

10.1. A entrega dos veículos encerrar-se-á no prazo máximo 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, observando o local de entrega indicado pelo CONTRATANTE.

10.2. O CONTRATANTE emitirá o documento de aceite somente após o recebimento definitivo e restar constatado ter a CONTRATADA cumprido suas obrigações e estar o objeto em condições de recebimento.

10.3. Na entrega não será aceita troca de marca ofertada na proposta.

10.4. O recebimento por parte do CONTRATANTE observará o estabelecido abaixo:

10.4.1. Recebimento provisório: o objeto será recebido provisoriamente no prazo de **03 (três) dias úteis** a contar da entrega do objeto, para efeito de verificação da conformidade do objeto com suas especificações de acordo com este Termo de Referência e a proposta da empresa vencedora.

10.4.2. Recebimento definitivo: o objeto será recebido definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias** contados a partir do Recebimento provisório, nas dependências do 10º BBM, que após verificação da qualidade (adequação às especificações técnicas, constantes no Termo de Referência), da quantidade e da garantia do material, e após o aceite, a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

10.5. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo dos equipamentos;

10.6. No ato do recebimento antes do embarque do objeto, caso o material apresentado não estiver em conformidade com este Termo de Referência, o item será recusado total ou parcialmente conforme o caso.

10.7. O recebimento definitivo do objeto, não exclui a responsabilidade da empresa quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo CONTRATANTE, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

10.8. A CONTRATADA entregará os veículos no endereço fornecido pelo CONTRATANTE.

10.9. Os prazos definidos acima poderão ser modificados conforme acordo entre as partes mediante justificativa da CONTRATADA e consequente aceite da CONTRATANTE.

10.10. O objeto deverá ser fornecido, novo (permitido apenas a quilometragem de teste). A entrega deverá ser feita pelo próprio fabricante ou por seus representantes devidamente autorizados.

10.11. Caso o bem fornecido apresente alguma alteração com o que foi apresentado no projeto inicial, e dessa forma, não atenda às especificações técnicas do objeto licitado, poderá o CBMGO rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a empresa CONTRATADA a providenciar a substituição ou reparação dos bens não aceitos no prazo de **30 (trinta) dias**.

10.12. Após a entrega, deverá ser realizada revisão de entrega do chassi e da superestrutura pelo fabricante ou por seus representantes devidamente autorizados.

10.13. As empresas participantes do certame que necessitarem de maiores esclarecimentos a respeito dos objetos poderão entrar em contato com o Departamento de Especificações e Orçamentos DECOR/CAL pelo telefone (62) 3201-6387.

11. DO CONTRATO

11.1. O contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial pela Prefeitura Municipal de Catalão e sua gestão ficará a cargo de um representante da Administração especialmente designado pela Contratante, em atendimento ao art. 67 da lei 8.666/93.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contado da data de liquidação da(s) nota(s) fiscal(ais) faturada(s).

12.2. O pagamento da(s) nota(s) fiscal (ais) fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento previstos neste Termo de Referência.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DAS ALTERAÇÕES SUBJETIVAS

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e

condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

15.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Catalão, por meio de seus órgãos da Administração Pública Direta e de suas entidades da Administração Pública Indireta;

15.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

15.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Catalão, 13 de março de 2020.

Elaborado por:



Marcelo Henrique Mamede – CPF:826.494.561-91

1º Tenente QOA/Administrativo

Chefe da Seção de Compras e Licitações do 10º BBM

Aprovado por:



Warley Martins de Sousa

Tenente Coronel QOC

Diretor do FEMBOM / Comandante do 10º BBM

ENCARTE 1 – Caderno de Especificações

1. VIATURA ADMINISTRATIVA

1.1. Especificações mínimas: veículo de Serviço Padrão A (GEFROTA – SEGPLAN), tipo hatchback, zero quilômetro, fabricação nacional, ano e modelo não inferior à data da contratação ou posterior, 04 portas laterais, movido a etanol e gasolina, injeção eletrônica, potência do motor, não inferior a 100 CV (com qualquer um dos combustíveis), câmbio com no mínimo 05 marchas à frente e uma à ré, direção assistida, ar condicionado, ar quente, cintos de segurança dianteiros retráteis de três pontos, cintos laterais traseiros retráteis de três pontos, jogo de tapetes, protetor do cárter, pára-choques pintados na cor do veículo, roda padrão mínimo aro R14, entre eixos com no mínimo 2.400mm, volume mínimo do porta malas de 250 litros e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE), emplacados, registrados conforme Art. 120 da Lei N. 9.503/97 e plotados, com as seguintes características técnicas:

1.2. Características Gerais do veículo:

1.2.1. Fabricação Nacional.

1.2.2. Tipo do veículo: serviço padrão A/ hatchback/ hatch

1.2.3. Zero Quilômetro.

1.2.4. Cores: vermelha (padrão do CBMGO - Vermelho Monte Carlo 84 PU ou similar) ou preta, conforme demanda da contratante.

1.2.5. Alimentação: bicomcombustível (etanol/gasolina).

1.2.6. Potência mínima: 100 CV com qualquer combustível previsto no item 1.1.

1.2.7. Tração: 4x2, dianteira.

1.2.8. Entre eixos: mínimo 2.400mm

1.2.9. Direção assistida: hidráulica ou elétrica.

1.2.10. Câmbio: manual com no mínimo 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré ou automático com no mínimo 04 (quatro) marchas.

1.2.11. Pára-choques: dianteiro e traseiro pintados na cor do veículo.

1.2.12. Capacidade de passageiros: 05 (cinco).

1.2.13. Alavanca de câmbio: posicionado no assoalho do veículo.

1.2.14. Tomada de energia: 12 Volts.

1.2.15. Emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE).

1.3. Segurança:

1.3.1. Air bag: frontal duplo (motorista e passageiro).

1.3.2. Sistema ABS: com EBD, ou sistema similar que deverá ser aprovado pela CONTRATANTE.

1.3.3. Freios: na dianteira a disco, e na traseira a tambor ou disco.

1.3.4. Luz auxiliar de freio: brake Light.

1.3.5. Rodas: padrão mínimo aro R14, em liga leve ou aço com calotas integradas.

1.3.6. Cintos de Segurança: dianteiros retráteis de três pontos, cintos laterais traseiros retráteis de três pontos.

1.3.7. Desembaçador: Vidro Traseiro.

1.3.8. Pneus: radiais sem câmara, com selo do INMETRO impresso e atendendo as Normas pertinentes da linha de montagem do veículo, incluindo o pneu de estepe.

1.4. Equipamentos:

1.4.1. Portas: 05 portas, sendo 04 (quatro) laterais e 1 (uma) traseira.

1.4.2. Sistema de ar condicionado: ar quente e frio.

1.4.3. Tapetes: jogo de tapetes de borracha dianteiro (motorista e passageiro) e traseiro (passageiros), 4 unidades.

1.4.4. Banco traseiro: rebatível para ampliação do volume do bagageiro.

1.4.5. Bagageiro: capacidade mínima de 250 litros.

1.4.6. Tanque de combustível: capacidade mínima de 41 litros.

1.4.7. Espelhos retrovisores externos: retráteis e com ajuste do espelho na parte interna do veículo.

1.4.8. Encosto de cabeça: bancos dianteiros e traseiros, conforme prevê a Resolução n. 220/2007 do CONTRAN.

1.4.9. Para-sol: motorista e passageiro, pelo menos 1 com espelho.

1.4.10. Protetor de cárter e câmbio instalado.

1.4.11. Sistema GPS com capacidade de armazenamento de cidades mapeadas.

1.4.12. Película de proteção solar em todos os vidros, exceto o pára-brisa, dentro da regulamentação prevista pelas, legislações, resoluções do CONTRAN e outras Normas Regulamentadoras vigentes. Indicação: controle solar e privacidade. Filme com poliéster metalizado e cobertura resistente a riscos. Cor fumê (black). Garantia contra desbotamento e deslocamento espontâneo da película.

1.4.13. Demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN através das Resoluções pertinentes.

1.5. Placa de identificação: modelo RENAVAM, em alumínio, refletiva, para veículos oficiais, instalada em automóvel de serviço padrão A. A placa deverá ter medidas aproximadas de 40 cm de largura x 13 cm de altura (placas dianteira e traseira).

1.6. Pintura e Grafismo.

1.6.1. Pintura e Padronização Visual

1.6.2. A pintura deverá ser na cor padrão do Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás (Vermelho Monte Carlo 84 PU) ou outro tom de vermelho cujo padrão seja compatível com a padronização de cores adotadas.

1.7. Grafismo

1.7.1. A identificação visual (grafismo) das viaturas deverá obedecer o padrão adotado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, o qual será enviado após a publicação do Contrato.